



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 29 de Fevereiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 001/2020

Autores: Vereador Adailson Bernardo / Vereador Caio César

Denomina de “PROFESSOR EXPEDITO”
O Calçadão da Rua Coronel Pedro Targino e
dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Araruna/PB decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de “PROFESSOR EXPEDITO” o calçadão da Rua Coronel Pedro Targino, na PB 111, trecho ente Rádio Serrana e UEPB, em homenagem ao Professor Expedito Bezerra Guedes.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir placa do homenagem como identificação do mencionado calçadão.

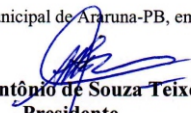
Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do calçadão citado do art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, já usadas nas publicidades e divulgações das ações da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna-PB, em 28 de fevereiro de 2020


Carlos Antônio de Souza Teixeira
Presidente

Lei Municipal nº 002/2020

Autor: Adailson Bernardo dos Santos

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES, FALTANTES E A PREVISÃO DE RECEBIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Araruna/PB decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Araruna, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos pela Rede Municipal de Saúde, bem como os disponibilizados através das farmácias básicas do município.

§1º - A lista de medicamentos deverá constar o nome genérico e comercial do medicamento.

§ 2º - Deverá constar em cada farmácia básica do município, uma lista individualizada dos medicamentos, constando o nome genérico e o nome comercial do medicamento.

Art. 2º - O “link” de acesso será disponibilizado na página principal do site eletrônico de forma destacada, permitindo assim o fácil e rápido acesso aos munícipes e profissionais da saúde.

Art. 3º - A lista de medicamentos deverá ser atualizada sempre quando ocorrer falta ou substituição de algum medicamento.

Rua Cel. Antonio Pessoa, 97, Centro – CEP: 58.233-000
CNPJ: 02.506.174/0001-56 – TEL: (83) 3373-1666
e-mail: camaraararunapb@gmail.com

§ 1º - Em caráter privilegiado, aos servidores credenciados através de usuário e senha, será possível atualizar diariamente as informações de estoque existente.

§ 2º - Ao responsável pela Farmácia da Rede Municipal de Saúde, credenciado pelo Município é assegurado acesso a lista de medicamentos, através de usuário e senha para confirmação dos medicamentos em estoque.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Após o recebimento destas informações, o setor pertinente, deverá comunicar os responsáveis pelo “site” oficial da Prefeitura Municipal de Araruna, para o correto abastecimento destas informações, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas depois de recebida a reclamação.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna-PB, em 28 de fevereiro de 2020


Carlos Antônio de Souza Teixeira
Presidente

Lei Municipal nº 003/2020**Autor: Vereador Adailson Bernardo dos Santos**

Estabelece os critérios de recebimento, controle e distribuição dos produtos que compõem a Merenda Escolar, no âmbito do Município de Araruna-PB.

A Mesa da Câmara Municipal de Araruna/PB decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do responsável pelo Departamento de Merenda Escolar, devidamente nomeado pelo Prefeito do Município, obrigado a realizar o controle permanente do estoque de todos os gêneros alimentícios que compõem a Merenda Escolar do Município.

Parágrafo Único - O controle de estoque, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado através de planilhas eletrônicas, escritas ou em softwares específicos, objetivando permitir a eficácia no processo de consulta e acesso às informações referentes à merenda escolar do município.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, os diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, deverão nomear, através de Portaria, 01(um) ou 02 (dois) servidores, cujos expedientes de trabalho não coincidam entre si, que deverão ficar responsáveis pelo registro do recebimento dos produtos da merenda escolar.

Parágrafo Único - Após a nomeação dos servidores responsáveis, os diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, deverão imediatamente, informar ao Departamento de Merenda Escolar, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, através de ofício, os dados dos servidor(es) nomeado(s).

Art. 3º A partir do recebimento inicial dos produtos pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar, toda e qualquer entrega e distribuição dos produtos da alimentação escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal, deverá ser efetuada mediante formulário próprio padrão, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, em duas vias, contendo os seguintes itens:

- I - nome da unidade de ensino;
- II - data da entrega dos produtos;
- III - dados da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) produtos
- IV - discriminação dos produtos de acordo com a nota fiscal do fornecedor, especificando a sua marca e prazo de validade;
- IV - quantidade e unidade de medida dos produtos;
- V - assinatura do responsável pela entrega dos produtos; e
- VI - assinatura do responsável pelo recebimento dos produtos.

§ 1º - No ato da entrega dos produtos alimentícios nas unidades de ensino da rede pública municipal, uma das vias do formulário de controle, deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento da merenda escolar da unidade de ensino, ficando a outra via sob o controle do Departamento de Merenda Escolar do Município, que fará o controle geral da merenda escolar do município.

§ 2º - Caso venha a ser detectada alguma diferença e/ou possível irregularidade durante a conferência da entrega dos produtos da merenda escolar, o servidor responsável pelo recebimento da merenda escolar da unidade de ensino, deverá devolver de pronto os produtos ao Departamento de Merenda Escolar do Município, apondo por escrito, no verso das duas vias do formulário de controle, o motivo da devolução, retendo uma das vias para o seu controle, além de comunicar o fato ocorrido por escrito a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 4º Para efeito de demonstração de transparência e regularidade no processo de recebimento, controle e qualidade da merenda escolar, ficarão ainda, os servidores

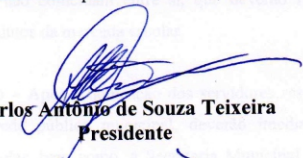
responsáveis pelo recebimento da merenda escolar nas unidades de ensino do município, obrigados a encaminhar trimestralmente, até o dia 10 do mês posterior ao trimestre de referência, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer e a Comissão Permanente de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, cópia do relatório dos últimos três meses de controle do recebimento da merenda escolar.

Art. 5º Para efeito de demonstração de transparência e regularidade no processo de recebimento, controle e qualidade da merenda escolar, ficará ainda, o Departamento de Merenda Escolar responsável pela distribuição da merenda escolar nas unidades de ensino do município, obrigados a encaminhar trimestralmente, até o dia 10 do mês posterior ao trimestre de referência, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer e a Comissão Permanente de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, cópia do relatório dos últimos três meses de controle de distribuição da merenda escolar juntamente com as respectivas notas fiscais origem da merenda.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna-PB, em 28 de fevereiro de 2020


Carlos Antônio de Souza Teixeira
Presidente

Lei Municipal nº 004/2020**Autor: Adailson Bernardo dos Santos**

Denomina a sala da Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Araruna/PB de **PEDRO BEZERRA DE AVELAR**, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Araruna/PB decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Sala da Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Araruna/PB, localizada na Rua Professor João Moreira- 21, fica denominada de **Pedro Bezerra de Avelar**.

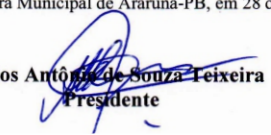
Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir placa do homenageado com a identificação do mencionado bem público.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes do Município, a denominação da Sala da Secretaria de Agricultura citada no art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, já usadas nas publicidades e divulgações das ações da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna-PB, em 28 de fevereiro de 2020


Carlos Antônio de Souza Teixeira
Presidente

Lei Municipal nº 005/2020**Autor: Vereador Francisco Railton**

Denomina de Academia **GÊNESIO SANTINO JOSÉ**,
a academia de saúde da Praça Jonathan do Vale Ribeiro
e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Araruna/PB decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de academia de saúde **GENÉSIO SANTINO JOSÉ** a academia da Praça de Jonathan do Vale Ribeiro localizada na Rua Perilo de Oliveira.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir placa do homenageado como identificação do mencionado bem público.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, dá denominação da academia citado do art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, já usadas nas publicidades e divulgações das ações da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna-PB, em 28 de fevereiro de 2020


Carlos Antônio de Souza Teixeira
Presidente

Lei Municipal nº 006/2020**Autor: Vereador Antônio Olinto**

Denomina de Prefeita Maria Celeste Torres da Silva,
a Escola Municipal de Ensino Fundamental Mata
Velha, localizada as magens da PB 111, no Sítio
Mata Velha município de Araruna/PB, e dá outras
providências.

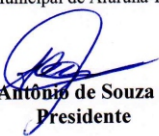
A Mesa da Câmara Municipal de Araruna/PB decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Mata Velha de, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, PREFEITA MARIA CELESTE TORRES DA SILVA.

Art. 2º - A denominação de que trata o Art. 1º desta Lei, é uma homenagem póstuma e reconhecimento à quem construiu numerosas Escolas em nosso Município, destaca-se entre tantas, as Escolas Joana Maria – João Moreira e João Alves Torres.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna-PB, em 28 de fevereiro de 2020


Carlos Antônio de Souza Teixeira
Presidente